

Anexo 32



Machado Meyer
Advogados Av. Brigadeiro Faria
Lima, 3144, 11º
São Paulo, SP, BR, 01451-000

+55 (11) 3150-7000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL WALD ADVOGADOS

RECEBIDO EM 20.12.17, 1:15
[Handwritten signature]
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ORÇ/RS 120-579

Ref. Recuperação Judicial do Grupo Oi

Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001

TELEFÔNICA BRASIL S/A ("Telefônica"), já qualificada nos autos da recuperação judicial do Grupo Oi, processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001, em curso perante a 7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro, por seus advogados, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação complementar ao seu voto na Assembleia Geral de Credores nesta data realizada.

Em primeiro lugar, a Telefônica discorda veementemente das previsões do Plano de Recuperação Judicial que limitam a possibilidade de pagamento de seus créditos pela forma prevista aos Credores Fornecedores Parceiros aos créditos líquidos já reconhecidos pelo I. Administrador Judicial. A previsão é ilegal. Todo e qualquer crédito de titularidade de credores que tenham mantido a prestação de serviços às recuperandas, contribuindo para seu reerguimento, como é o caso da Telefônica, deve ser pago pelo método de pagamento indicado na Cláusula 4.3.5. ("Pagamento de Créditos de Credores Fornecedores Parceiros").

Ademais, a Telefônica reitera a urgência da realização de mediação/conciliação com o Grupo Oi, a fim de que sejam resolvidas as controvérsias existentes entre as partes relativas a faturas emitidas pela Telefônica e contestadas pelo Grupo Oi, sob pena de tais créditos nunca se tornarem líquidos – o que traria sérios prejuízos à Telefônica e a todo o sistema de telecomunicações.

Por fim, a Telefônica impugna a possibilidade de ser colocado em votação um plano de recuperação judicial que sofreu alterações na própria Assembleia Geral de Credores. Trata-se, como bem reconhece a jurisprudência¹, de ilegalidade, que pode, inclusive, ensejar a posterior anulação da deliberação. Isso porque os credores têm direito a analisar detidamente cada nova disposição do documento, em homenagem ao princípio da boa-fé, para que nada lhes seja imposto sem a devida ciência prévia.

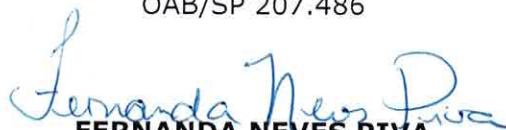
Requer a Telefônica a anexada a presente manifestação à ata da Assembleia Geral de Credores, reservando-se o direito de, se o caso, interpor o recurso cabível contra eventual decisão que homologue o Plano de Recuperação Judicial eivado das ilegalidades ora apontadas.

Termos em que,

Pede deferimento

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.


RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO
OAB/SP 207.486


FERNANDA NEVES PIVA

OAB/SP 356.170

¹ "Agrav. Recuperação Judicial. Alteração substancial e profunda do plano de recuperação judicial proposta sem observância de publicidade com antecedência razoável para o comparecimento de todos os credores. Vulneração dos princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva. Natureza contratual da recuperação judicial que exige, na fase pré-contratual, conduta proba, honesta e ética, sob pena de afronta à boa-fé objetiva do art. 421 do Código Civil. A liberdade de contratar deve ser exercida sob a luz da função social da recuperação judicial. Inteligência do art. 421 do Código Civil. Agravamento parcialmente provido para anular a Assembleia-Geral, ordenando-se convocação de outro conclave no qual, o plano, observe as regras do art. 53 da Lei nº 11.101/2005." TJSP, AI 0033028-76.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças, j. em 21.11.11.

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL Alteração, no dia da assembléia, do plano de recuperação originariamente divulgado. Oposição de credor, visando receber seu crédito de conformidade com as regras de pagamento anteriormente apresentadas. Impossibilidade de objeção nos termos do art. 55, da Lei de Falências - Desatendimento aos preceitos legais. Diminuição, inclusive, das garantias do agravante. Súmula 61 do TJSP - Desconstituição da homologação. Determinação de nova assembleia. Recurso provido." TJSP, AI 0121642-23.2012.8.26.0000, rel. Desa. Lígia Bisogni, j. em 06.11.12.